

款項的條件，該援助款項金額上限為第五條第一款規定的金額上限扣除該所中小企業曾獲批給的援助款項金額。

二、〔……〕

三、〔……〕”

第二條  
在時間上的適用

本行政法規對第9/2003號行政法規第九條第三款及第二十二條-A規定的修改，適用於在其生效之日已開展的中小企業援助計劃申請程序。

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年三月四日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 54/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第32/2018號行政法規《回收業設備及車輛資助計劃》第三條第二款及第六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的附件，並以之取代第32/2018號行政法規的附件。

二、第32/2018號行政法規第六條第一款所指的資助上限修改為澳門元三百萬元。

三、本批示自二零二零年四月一日起生效。

二零二零年二月二十八日

行政長官 賀一誠

附件

可獲資助的回收業設備及車輛

設備
1. 廢塑膠分揀機

previstas no n.º 1 ou n.º 3 do artigo 9.º para se candidatar a verba de apoio, o respectivo montante, tem por limite máximo o valor máximo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, depois de deduzida a verba de apoio anteriormente concedida à mesma pequena e média empresa candidata.

2. [...].

3. [...].»

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

As alterações ao n.º 3 do artigo 9.º e ao artigo 20.º-A do Regulamento Administrativo n.º 9/2003 introduzidas pelo presente regulamento administrativo são aplicáveis aos processos de candidatura do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas já iniciados na data de entrada em vigor deste.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2018 (Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, o qual substitui o anexo ao Regulamento Administrativo n.º 32/2018.

2. É alterado o limite máximo do apoio financeiro referido no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2018, o qual passa para 3 000 000 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

28 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro

Equipamentos
1. Separador de resíduos de plástico

設備
2. 破碎機
3. 開線機
4. 等離子切割機
5. 塑膠樽標籤和樽蓋去除機
6. 金屬切斷機/角磨機
7. 清洗機
8. 廢木材及/或廢塑膠熱風爐機
9. 震動脫水機
10. 造膠粒機
11. 顆粒擠壓成型機
12. 廢紙及/或廢塑膠打包機
13. 鋁鐵廢物打紮機
14. 地磅
15. 電子吊磅
16. 電子磅
17. 空氣壓縮機
18. 電動螺絲批
19. 堆高機/托板車
20. 電動鏈條吊車
21. 挖掘機
22. 挖掘機配件——抓斗
23. 挖掘機配件——剪刀
24. 貨車配件——抓斗
25. 貨車配件——吊臂
26. 貨車配件——車斗
27. 貨車配件——尾板升降台
車輛
1. 輕型貨車
2. 重型貨車

Equipamentos
2. Triturador
3. Descarnador de fios eléctricos
4. Máquina de corte por plasma
5. Máquina para remoção de rótulos e tampas de garrafas de plástico
6. Serras de corte de metal/moinho de ângulo
7. Máquina de lavar
8. Forno de secagem para resíduos de madeiras e/ou de plástico
9. Máquina vibratória para desidratação
10. Granuladora
11. Máquina de moldagem por extrusão de grânulos de plástico
12. Prensa compactadora de resíduos de papel e/ou de plástico
13. Prensa compactadora de resíduos de alumínio/ferro
14. Ponte-báscula
15. Balança electrónica de gancho
16. Balança electrónica
17. Compressor de ar
18. Aparafusadora eléctrica
19. Empilhador/porta-paletes
20. Guindaste eléctrico de corrente
21. Escavadora
22. Acessório para escavadora – garra
23. Acessório para escavadora – tesoura
24. Acessório para camião – garra
25. Acessório para camião – grua
26. Acessório para camião – tremonha
27. Acessório para camião – plataforma elevatória traseira
Veículos
1. Camião ligeiro
2. Camião pesado

### 第 55/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2019號法律《社會工作者專業資格制度》第十二條第六款、第十六條第三款及第三十四條第四款的規定，作出本批示。

一、核准作為本批示組成部分的附件，分別是：

(一) 專業資格認可證明書的式樣——附件一；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º, do n.º 3 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 5/2019 (Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados, em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

1) O modelo do certificado de acreditação profissional – Anexo I;